



**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL  
DO MÉDIO PARAÓPEBA**

ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. §6º. Os valores dos incisos mencionados no § 4º serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo consórcio público. Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva. Art. 8º - Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Resolução. Cotação da Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde – TSPS. Art. 9º - Para fins de precificação de cada elemento da Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP - TSPS, poderão ser utilizados todos os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, além dos que se entender aplicáveis ao caso, acompanhados da devida demonstração e justificativa. Cotação dos Contratos de Gestão. Art. 10 - Para fins de precificação de cada elemento dos Contratos de Gestão, poderão ser utilizados todos os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, além dos que se entender aplicáveis ao caso, acompanhados da devida demonstração e justificativa. Pesquisa mercadológica de Serviços Médicos. Art. 11 - Para as pesquisas mercadológicas de serviços médicos, serão admitidas as seguintes fontes de pesquisas: I - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos similares, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. II - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de outros entes públicos, em execução; III - Contratações similares de outras entidades filantrópicas/sem fins lucrativos, de Organizações Sociais, empresas privadas ou de órgãos públicos, em execução; IV - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de instituições privadas, vigentes, que apresentem serviços similares; V - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de associações, cooperativas, conselhos e instituições do gênero, vigentes, que apresentem serviços similares; VI - Editais de credenciamentos e processos seletivos que apresentem serviços similares; VII - Portais de compras governamentais, de todas as Esferas; VIII - Pesquisa com fornecedores diretos deste tipo de serviço; IX - Banco de preços; X - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, desde que atualizado no momento da pesquisa, na forma disposta no art. 5º, III, desta Resolução. Pesquisa mercadológica de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades ou Serviços de Saúde. Art. 12 - Para as pesquisas mercadológicas de gerenciamento de serviço e unidades de saúde, serão admitidas as seguintes fontes de pesquisas: I - Contratações similares de outros entes públicos ou privados, em execução ou com até 01 ano após finalização; II - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de outros entes públicos, em execução; III - Contratações similares de outras entidades filantrópicas/sem fins lucrativos ou de Organizações Sociais, em execução; IV - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de instituições privadas, vigentes, que apresentem serviços similares; V - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de associações, cooperativas, conselhos e instituições do gênero, vigentes, que apresentem serviços similares; VII - Editais de credenciamentos e processos seletivos que apresentem serviços similares; VIII - Pesquisa com fornecedores diretos deste tipo de serviço; IX - Portais de compras governamentais, de todas as Esferas; X - Banco de preços; XI - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, desde que atualizado no momento da pesquisa, na forma disposta no art. 5º, III, desta Resolução. §1º. Em observação ao o Decreto nº 6.170/2007, alterado pelo Decreto nº 8.244/2014, poderão ser realizadas despesas administrativas que não ultrapassem 15% do valor do objeto, porém o ICISMEP admitirá o índice máximo de 12% do valor do objeto, uma vez que este é historicamente o índice máximo encontrado nos instrumentos já formalizados. §2º. Consideram-se despesas administrativas as despesas com honorários advocatícios, assessorias contábeis, combos de telefonia e internet, combustíveis e lubrificantes, impressões, consultorias, rateios administrativos, software de gestão e outras similares. §3º. Será admitida a apresentação de Declaração pela entidade onde o serviço será prestado, informando o custo que a mesma tem com determinado serviço, item, contratação, etc., devendo este ser devidamente mensurado e referenciado. §4º. Para a pesquisa de preços referente aos custos com profissionais não médicos, será admitida cotação de salários, aplicando-se a este como teto, os custos apurados em processo licitatório e aplicado na execução do ICISMEP SERVICE. Pesquisa mercadológica de Gerenciamento de Serviços – ICISMEP SERVICE. Art. 13. Para as pesquisas mercadológicas de gerenciamento de serviços – ICISMEP SERVICE, serão admitidas as seguintes fontes de pesquisas: I - Contratações similares de outros entes públicos ou privados, em execução ou com até 01 ano após finalização; II - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de outros entes públicos, em execução; III - Contratações similares de outras entidades filantrópicas/sem fins lucrativos ou de Organizações Sociais, em execução; IV - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de instituições privadas, vigentes, que apresentem serviços similares; V - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de associações, cooperativas, conselhos e instituições do gênero, vigentes, que apresentem serviços similares; VII - Editais de credenciamentos e processos seletivos que apresentem serviços similares; VIII - Pesquisa com fornecedores diretos deste tipo de serviço; IX - Portais de compras governamentais, de todas as Esferas; X - Banco de preços; XI - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, desde que atualizado no momento da pesquisa, na forma disposta no art. 5º, III,

desta Resolução. CAPÍTULO IV. Disposições Finais. Orientações gerais. Art. 14 - O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Resolução. § 1º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada. § 2º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço. Revogação. Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as resoluções nº 15, de 02 de fevereiro de 2016; e nº 53, de 05 de fevereiro de 2019. Vigência. Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Permanecem regidos pela Resolução nº 53, de 05 de fevereiro de 2019, todos os procedimentos administrativos atuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações respectivas. São Joaquim de Bicas, 19 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Termo de homologação. Processo Licitatório nº 86/2023, modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 61/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos. Vol. I – A a B. Os itens 02, 19, 23, 48 restaram desertos. Os itens 04, 10, 11, 15, 16, 20, 21, 22, 28, 29, 40, 42, 43, 46, 47, 49, 53, 54, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69 e 74 restaram fracassados. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 8.084.006,12 (oito milhões, oitenta e quatro mil, seis reais e doze centavos). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de julho de 2023.



**Presidente:** Antônio Augusto Resende Maia  
**Responsável pela publicação:** Carolina Morais  
**Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP**  
[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
 Rua São Jorge, 135, bairro Brasileira - Betim/MG